

**INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – Ações
Afirmativas – PIBIC-Af**

EDITAL – Nº 08/2011

I – APRESENTAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação torna público o presente Edital de Convocação para a apresentação de propostas de projetos de pesquisa e seleção de estudantes de 3º grau como bolsistas de Iniciação Científica – PIBIC nas Ações Afirmativas (PIBIC – Af), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, que visam estimular estudantes dos cursos de graduação para o desenvolvimento (geração, difusão e transferência) de novas tecnologias e inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico. **Trata-se de um programa piloto que prevê a distribuição de bolsas de Iniciação Científica – IC aos alunos que ingressaram por programa de ações afirmativas.**

II – DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Objetivo

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC nas Ações Afirmativas – PIBIC - Af, visa estimular o desenvolvimento científico e a participação em atividades de inovação tecnológica ***aos estudantes de graduação, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa no vestibular.*** As quotas institucionais serão repassadas exclusivamente aos pesquisadores da Instituição que atenderem aos termos deste Edital. Os programas têm como principais objetivos:

- a) Despertar vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição, através da participação dos discentes em projetos de pesquisa;
- b) Promover o envolvimento de estudantes de graduação do IFRN em atividades de pesquisa científica;
- c) Contribuir para a consolidação da pesquisa na Instituição;

III – DOS REQUISITOS

III.1 – DO BOLSISTA

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação não cumulativa.
- b) O(a) candidato(a) deve obrigatoriamente ter entrado na Instituição pelo processo de cota.
- c) Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades do seu curso, de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

- d) Ser selecionado e indicado pelo orientador.
- e) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada à acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições.

III.2 – DO ORIENTADOR

- a) Ser professor do IFRN.
- b) Ser pesquisador com título de doutor ou perfil equivalente, que tenha expressiva produção tecnológica recente.
- c) Possuir experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia.
- d) Possuir experiência na formação de recursos humanos.
- e) Quanto ao recebimento das bolsas, os pesquisadores de reconhecida competência científica/tecnológica deverão ter precedência em relação aos demais. Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, por definição, têm reconhecida competência científica/tecnológica.
- f) Estar cadastrado em Grupo de Pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN.
- g) Dispor de carga horária para orientar o aluno no período de vigência da bolsa, no desenvolvimento, avaliação e elaboração do relatório parcial e final do projeto.

IV – DOS COMPROMISSOS

IV.1 – DO BOLSISTA

- a) Apresentar no seminário anual sua produção tecnológica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou artigos completos.
- b) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq.
- c) Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada acumulação desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou bolsas de outras instituições.
- d) Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- e) Participar dos seminários de acompanhamento de pesquisa do Programa Institucional de Pesquisa do IFRN.

IV.2 – DO ORIENTADOR

- a) Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse.
- b) O orientador poderá indicar aluno que pertença a qualquer curso técnico e superior público ou privado do país, não necessariamente da instituição que distribui a bolsa.
- c) O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição.

- d) O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.
- e) É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação tecnológica e inovação da instituição.
- f) É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

V – DAS ÁREAS DE FOMENTO

- a) Os projetos deverão contemplar as linhas de pesquisa dos grupos que estejam vinculados a temas de interesse da instituição ou do seu entorno.

VI – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- a) Preencher ficha de inscrição do aluno destacando a modalidade de bolsa a que está se candidatando (PIBIC - Af).
- b) Apresentar projeto de pesquisa contendo os seguintes itens: título, resumo, introdução, fundamentação teórica, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma, equipe executora e referências bibliográficas.
- c) Histórico escolar original, fornecido pelo IFRN.
- d) Declaração do aluno(a) candidato(a) a bolsista de não possuir vínculo empregatício.
- e) Currículo Lattes atualizado do bolsista e do orientador.

VII – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A aprovação final das bolsas concedidas pelo CNPq e bolsas Institucionais deverá ser feita em reunião conjunta do Comitê Externo e Comitê Institucional, com a presença do (a) Coordenador (a) Institucional. Prevalecerá na aprovação final a decisão do Comitê Externo.

VIII – DO CALENDÁRIO

- a) Período de Inscrição – 22 de julho a 06 de agosto, através do sítio <http://migre.me/5k2zk>.
- b) Local para dúvidas: Coordenação de Pesquisa dos Campi/Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IFRN.
- c) Julgamento dos Projetos – 08 e 09 de agosto
- d) Divulgação do Resultado Final – 11 de agosto/2010
- e) Os alunos aprovados e os seus respectivos orientadores serão informados sobre datas para assinatura dos “Termos de Compromisso” pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

VIV – DA BOLSA

- a) Serão concedidas 2 (duas) Bolsas de Iniciação Científica – Ação Afirmativa – PIBIC - Af, de acordo com os valores estabelecidos pelo CNPq.

- b) O período da concessão será de 12 (doze) meses, admitindo-se renovações, a critério do orientador.

X – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

X.1 – Formato

A avaliação dos candidatos neste processo seletivo compreenderá duas etapas:

1ª Etapa – Admissão: Análise da Documentação e Enquadramento das Propostas;

2ª Etapa – Julgamento: Análise de Mérito e Classificação das Propostas.

X.2 – Critérios de Avaliação na 1ª Etapa – Admissão:

- a) A admissão das propostas será realizada pela Comissão de Iniciação Científica do IFRN.
- b) Esta etapa tem caráter eliminatório.
- c) A Comissão de Iniciação Científica do IFRN deve avaliar a documentação fornecida no processo de inscrição e eliminar as propostas que não cumpram os requisitos exigidos neste Edital.
- d) O resultado da etapa de admissão é terminativo, não cabendo pedidos de reconsideração.

X.3 – Critérios de Avaliação na 2ª Etapa – Julgamento:

- a) O julgamento das propostas será realizado pelos Comitês Externos do PIBIC - Af;
- b) Esta etapa tem caráter classificatório;
- c) Os Comitês devem avaliar a documentação fornecida no processo de inscrição e julgar as propostas tendo por base:
 - c.1) A Resolução Normativa 017 do CNPq, de 13 de julho de 2009, que regulamenta o PIBIC - Af;
 - c.2) Os critérios institucionais, definidos no X.3.1, que visam assegurar o atendimento aos objetivos do PIBIC - Af explicitados no Item II.

X.3.1 – Os critérios institucionais a serem utilizados para avaliação, no escopo deste Edital, são:

- a) qualificação da orientação (60%):
 - a.1) Participação do pesquisador orientador em grupos de pesquisa registrados no CNPq e certificados pelo IFRN;
 - a.2) Está exercendo plena atividade de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou inovação, evidenciada pela sua recente produção científica, tecnológica ou cultural divulgada em revistas especializadas ou congressos técnicos na área do projeto pleiteado nos últimos 3 (três) anos, relacionada no Currículo *Lattes*;
 - a.3) Apresentar experiência no desenvolvimento de protótipos, processos e produtos e em atividades de inovação, geração e transferência de tecnologia;

- a.4) Capacidade evidenciada de formação de pesquisadores, por meio de orientação de bolsas de Iniciação Científica de alunos de graduação, ensino médio e tecnológico e/ou de pós-graduação nos últimos 3 anos, relacionada no Currículo *Lattes*;
- a.5) Cumprimento por parte do pesquisador e de seus respectivos alunos orientados de todos os compromissos assumidos nos termos do respectivo edital para concessão de fomento, e.g., entrega dos Relatórios Parciais e Finais, dos formulários de acompanhamento e apresentação dos resultados do(s) projeto(s) de pesquisa no Seminário de Avaliação durante a Semana de Ciência & Tecnologia;
- b) qualificação do aluno (10%):
- b.1) Rendimento acadêmico expresso pelo histórico escolar do curso superior do candidato a bolsista, conforme o caso.
- c) qualificação do projeto (30%):
- c.1) Mérito do Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para a área de conhecimento;
- c.2) Adequação do Plano de Trabalho do Bolsista ao Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e sua exequibilidade;
- c.3) Caracterização da efetiva contribuição do projeto para a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como do desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade do aluno;
- c.4) Adequação do Projeto à área de atuação do orientador.

XI – CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

- a) O cancelamento e a substituição de bolsistas deverão ser enviados ao CNPq através de formulário eletrônico, dentro dos prazos operacionais do CNPq.
- b) Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

XII – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- a) O CNPq poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.
- b) O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista, no Banco do Brasil.

Prof. José Yvan Pereira Leite
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do IFRN